

São Paulo, 19 de outubro de 1978

Ofício GS-CAF n.º 1.809-78

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Governador:

Submeto a Vossa Excelência minuta de decreto inclusa, que estabelece normas relativas ao encerramento da execução orçamentária, financeira, levantamento do Balanço Geral do Estado do exercício de 1978 e dá providências correlatas.

Trata-se de norma baixada anualmente, no último trimestre do exercício, objetivando orientar os órgãos do Poder Executivo, as entidades autárquicas, inclusive universidades estaduais e, no que couber, os Poderes Legislativo e do Judiciário, as empresas nas quais o Estado participe majoritariamente do capital social, bem como as fundações instituídas por leis estaduais, quanto às atividades orçamentárias e financeiras de encerramento e apuração dos resultados de exercício, em prazos compatíveis e em consonância com a legislação federal e estadual vigentes.

Consoante as medidas propostas na minuta de decreto, além das providências de natureza contábil relativas ao levantamento do Balanço Geral do Estado e Balanços Gerais das entidades abrangidas pelo artigo 1.º, destacam-se as referentes à apuração dos valores a serem inscritos em conta de "Restos a Pagar" regidas, basicamente, pela Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e, no âmbito estadual, pelo Decreto-Lei n.º 178, de 31 de dezembro de 1969.

Considerando que as datas estabelecidas aconselham a edição do decreto nesta segunda quinzena do mês, encareço seja a matéria examinada em caráter de urgência.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência os protestos de estima e consideração.

Murillo Macêdo, Secretário da Fazenda

Ao
Excelentíssimo Senhor
DEUTOP PAULO EGYDIO MARTINS
Digníssimo Governador do Estado de São Paulo
Palácio dos Bandeirantes

DECRETO N.º 12.564, DE 31 DE OUTUBRO DE 1978

Dá denominação a estabelecimento de ensino

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se Escola Estadual de 1.º Grau «Raul de Oliveira Fagundes», a Escola Estadual de 1.º Grau do Jardim Santana, do Amparo, Delegacia de Ensino de Amparo, Divisão Regional de Ensino de Campinas.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 31 de outubro de 1978

PAULO EGYDIO MARTINS

José Bonifácio Coutinho Nogueira, Secretário da Educação
Publicado na Secretaria do Governo, aos 31 de outubro de 1978
Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 12.565, DE 31 DE OUTUBRO DE 1978

Autoriza a doação de materiais usados ao Fundo de Assistência Social do Palácio do Governo

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica autorizada a doação ao Fundo de Assistência Social do Palácio do Governo, dos materiais usados, pertencentes ao patrimônio de várias Secretarias de Estado e declarados excedentes pela DEMEX, da Coordenadoria da Administração de Material, da Secretaria da Administração:

I — pertencentes à Secretaria dos Transportes:

a) Departamento de Estradas de Rodagem:
1 — CAM. — 1872-78 — Divisão Regional de Assis — DR-7 — rel. n.º 25-78, 25-78 e 22-78;
2 — CAM. — 1873-78 — Divisão Regional de Bauru — DR-3 — rel. n.º 18-78 e 36-78;

II — pertencentes à Secretaria da Educação:

a) Coordenadoria de Ensino do Interior:
1 — Divisão Regional de Ensino do Paraíba;
1.1 — CAM. — 1883-78 — EESG "Severino Moreira Barbosa" — Cachoeira Paulista — DRE — 5174-78;
1.2 — CAM. — 1893-78 — EEPG "Profa. Leonor Guimarães" — DE Lorena — Piquete — DRH — 5178-78;
1.3 — CAM. — 1883-78 — EEPG "Paulo Virgínio" — Cachoeira Paulista — DRE — 5179-78;
1.4 — CAM. — 1883-78 — EEPG "Antônio João" — DE Lorena — Piquete — DRE — 5176-78;
1.5 — CAM. — 1893-78 — EEPG "Guimarães Rosa" (ex-EEPG Fab. P. Vargas) — DE Lorena — Piquete — DRE 5177-78;
2 — Divisão Regional de Ensino de Sorocaba:
2.1 — CAM. — 1884-78 — EEPG "Maria Angerami Scalamaré" — Ibiuna — DRE — 5397-78 e 5223-78;
2.2 — CAM. — 1884-78 — CEI "Sales Gomes" — Tatuf — DRE — 5810-78;

3 — Divisão Regional de Ensino de Campinas;

3.1 — CAM. — 2202-77 — of. GTME — 1613-77;
4 — Divisão Regional de Ensino de Ribeirão Preto;
4.1 — CAM. — 1874-78 — EEPG "Fabiano Alves de Freitas" — DRE — 2812-77;

III — pertencentes à Secretaria da Saúde:

a) Coordenadoria de Saúde Mental;
1 — CAM. — 1898-78 — Centro de Reabilitação de Casa Branca — of. n.º 75-78;
2 — CAM. — 1899-78 — Centro de Reabilitação de Casa Branca — of. n.º 382-78;

b) Superintendência de Controle de Endemias;

1 — CAM. — 554-78 — Serviço Regional 5 — Campinas — rel. GT — 01-78;
2 — CAM. — 643-78 — Serviço Regional 2 — São Vicente — rel. GT — 02-78;

IV — pertencentes à Secretaria de Economia e Planejamento;

1 — CAM. — 823-75 — Departamento de Estatística — of. SEP — 15-75;

V — pertencentes à Secretaria do Interior:

a) Superintendência do Desenvolvimento do Litoral Paulista;
1 — CAM. — 1894-78 — Escritório Regional do Litoral Sul — Paríquera-Açu — of. Sud 39-78;
2 — CAM. — 1895-78 — Coordenadoria dos Escritórios Regionais — Paríquera-Açu — of. Sud 40-78.

Artigo 2.º — O Departamento de Estradas de Rodagem, a Superintendência de Controle de Endemias e a Superintendência do Desenvolvimento do Litoral Paulista, procederão à baixa patrimonial dos materiais a que aludem a alínea "a" do inciso I, a alínea "b" do inciso III e a alínea "a" do inciso V, do artigo 1.º.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 31 de outubro de 1978

PAULO EGYDIO MARTINS

Thomaz Pompeu Borges Magalhães, Secretário dos Transportes

José Bonifácio Coutinho Nogueira, Secretário da Educação

Walter Sidney Pereira Leser, Secretário da Saúde

Fernando Milliet de Oliveira, Secretário da Administração

Jorge Wilhelm, Secretário de Economia e Planejamento

João Lopes Guimarães, Secretário do Interior

Péricles Eugênio da Silva Ramos, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria do Governo, aos 31 de outubro de 1978

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 12.566, DE 31 DE OUTUBRO DE 1978

Dispõe sobre ampliação do limite de empenhamento estabelecido pelo artigo 8.º, do Decreto n.º 11.007, de 27 de dezembro de 1977, alterado pelo Decreto n.º 11.111, de 23 de janeiro de 1978

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Com base no que dispõe o § 2.º, do artigo 8.º, do Decreto n.º 11.111, de 23 de janeiro de 1978, e com o fim de dar cumprimento às prioridades estabelecidas pela Secretaria do Governo, fica acrescido aos limites de empenhamento fixados pelo artigo 8.º do referido Decreto, o valor constante do quadro anexo.

Artigo 2.º — Caberá ao órgão contábil competente o controle da observância do novo limite fixado em decorrência do disposto no artigo anterior, obedecendo a discriminação no respectivo processo.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 31 de outubro de 1978

PAULO EGYDIO MARTINS

Murillo Macêdo, Secretário da Fazenda,

Jorge Wilhelm, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Secretaria do Governo, aos 31 de outubro de 1978

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

QUADRO ANEXO DO DECRETO N.º 12.566, DE 31 DE OUTUBRO DE 1978

ORGÃO	PROCESSO	VALOR
07 — GABINETE DO GOVERNADOR		
07 04 — Secretaria do Governo	2117-78-GG	5.683.000

DECRETO N.º 12.449, DE 15 DE OUTUBRO DE 1978

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar nos termos do inciso I do artigo 7.º da Lei 1.491, de 13 de dezembro de 1977, inciso II, do artigo 223 da Lei Complementar 180, de 12 de maio de 1978 e artigo 7.º da Lei Complementar 192, de 12 de setembro de 1978

Retificação do D.O. de 17-10-78

Artigo 1.º —

SUPLEMENTA

09 — SECRETARIA DA SAÚDE

09.01 — ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR DA SECRETARIA E DA SEDE

onde se lê: ... — Normalização Técnica e Planejamento de Saúde 5.588.000
leia-se: ... — Normalização Técnica e Planejamento de Saúde 1.338.000

onde se lê: ... — Serviços Administrativos ... 61.000
leia-se: ... — Serviços Administrativos ... 9.961.000

onde se lê: 13.75.020.2.001 — Coordenação Geral da Pasta ... 9.900.000
leia-se: 13.75.021.2.002 — Serviços de Transporte ... 4.250.000

10 — SECRETARIA DA CULTURA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

10.02 — Departamento de Artes e Ciências Humanas

onde se lê: ... — Divulgação da História e da Arte ... 8.315.000
leia-se: ... — Divulgação da História e da Arte ... 5.593.000
08.48.247.2.002 — Formação Artística ... 2.732.000

11 — SECRETARIA DA PROMOÇÃO SOCIAL

11.03 — Coord. Estabelecimentos Sociais do Estado

onde se lê: ... — Administ. Estabelecimentos Sociais do Estado ... 9.840.000
leia-se: ... — Administ. Estabelecimentos Sociais do Estado ... 9.843.250

onde se lê: ... — Reabilitação Social ... 9.066.000
leia-se: ... — Reabilitação Social ... 9.147.000

onde se lê: ... — Triagem e Encaminhamento ... 3.130.250
leia-se: ... — Triagem e Encaminhamento ... 3.046.000

13 — SECRETARIA DA AGRICULTURA

13.02 — Coord. de Assistência Técnica Integral

onde se lê: 04.18.021.2.001 — Administ. Assist. Técnica Integral,
leia-se: 04.18.111.2.001 — Orientação Técnica.

DECRETO N.º 12.465, DE 17 DE OUTUBRO DE 1978

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar nos termos do artigo 6.º e 7.º, inciso II, da Lei n.º 1.491, de 13 de dezembro de 1977, e dá outras providências

Retificação do D.O. de 18-10-78

Artigo 1.º —

Reduz:

24 — Secretaria de Esportes e Turismo

24.04 — Estrada de Ferro Campos do Jordão

onde se lê: 11.65.021.2.002 — Serviços Administrativos

leia-se: 11.65.304.1.003 — Implantação Parque Turístico de Aparecida.

Artigo 2.º —

Reduz:

24 — Secretaria de Esportes e Turismo

24.04 — Estrada de Ferro Campos do Jordão

... — Construção de Edifícios Públicos

onde se lê: 1.288.680

leia-se: 1.228.680

DECRETO N.º 12.486, DE 20 DE OUTUBRO DE 1978

Aprova Normas Técnicas Especiais Relativas a Alimentos e Bebidas

Retificação do D.O. de 21-10-78

Artigo 2.º — Fica expressamente revogado o Decreto

onde se lê: n.º 52.204, de 28 de julho de 1.970, ...

leia-se: n.º 52.504, de 28 de julho de 1.970, ...

Normas Técnicas Especiais Relativas a Alimentos e Bebidas

As condições de uso de aditivos ...

onde se lê: ... ou da Câmara Técnica de Alimentos (CTA)

leia-se: ... ou da Câmara Técnica de Alimentos (CTA) ...

NTA 1

Normas Gerais de Higiene para assegurar condições de pureza neces-

sárias aos alimentos destinados ao consumo humano

onde se lê: 4. Aquisição para a construção dos estabelecimentos ...

leia-se: 4. Requisitos para a construção dos estabelecimentos ...

4.1 — ...

4.1.2 — ...

j) Deverá dispor de suprimento ...

onde se lê: ... identificado, preferentemente, ...

leia-se: ..., identificado, preferentemente, ...